



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

LEI COMPLEMENTAR Nº 062 / 2011

“Dispõe sobre o valor do Piso Salarial do Profissional do Magistério Público e da outras providencias”.

PAULO SERGIO DE MORAES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - O Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público Municipal, os quais pertencem a tabela de referencia da Lei Complementar nº 060/2011 e Tabela de Referências – Anexo III, da Lei Complementar Municipal nº 002/93, passará a vigorar conforme abaixo descrito:

Cargos	Ref.	Valor Hora Aula R\$	Jornada 20 H.A + 5 HTP 25 H/Semanais 125 H/Mensais	Jornada 25 H.A + 5 HTP 30 H/Semanais 150 H/Mensais	Jornada 40 H.A. Semanais 200 H/Mensais
PEB I	01	7,99	998,75	1.198,50	1.598,00
	02	8,39	1.048,75	1.258,50	1.678,00
	03	8,81	1.101,25	1.321,50	1.762,00
PEB II	04	9,25	1.156,25	1.387,50	1.850,00
Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico	05	9,71	1.213,75	1.456,50	1.942,00
Diretor/Depto. Diretor/Escola	06	10,20	1.275,00	1.530,00	2.040,00
	07	10,70	1.337,50	1.605,00	2.140,00
	08	11,24	1.405,00	1.686,00	2.248,00
Secretário Educação	09	11,80	1.475,00	1.770,00	2.360,00
	10	12,39	1.548,75	1.858,50	2.478,00
	11	13,01	1.626,25	1.951,50	2.602,00
	12	13,66	1.707,50	2.049,00	2.732,00
	13	14,34	1.792,50	2.151,00	2.868,00
	14	15,06	1.882,50	2.259,00	3.012,00
	15	15,81	1.976,25	2.371,50	3.162,00
	16	16,60	2.075,00	2.490,00	3.320,00
	17	17,43	2.178,75	2.614,50	3.486,00
	18	18,30	2.287,50	2.745,00	3.660,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

	19	19,22	2.402,50	2.883,00	3.844,00
	20	20,18	2.522,50	3.027,00	4.036,00

Artigo 2º - O reajuste previsto no artigo anterior é concedido a título de Aumento Salarial, em conformidade com a Lei 11.738 (copia anexo), que fixa o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 19 de setembro de 2011.


PAULO SERGIO DE MORAES
Prefeito Municipal

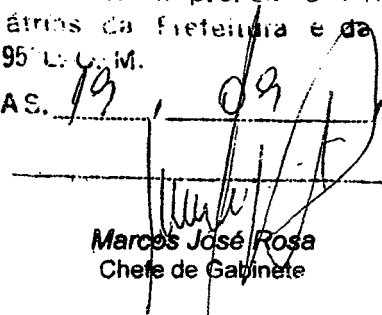
PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(a) nesta Secretaria sob nº
062, fls 04, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)
nos átrios da Prefeitura e da Câmara
Art. 95º L. C. M.

IARAS, 19, 09, 2011


Marcos José Rosa
Chefe de Gabinete